



RECEBIDO
Em 19/04/2024
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 748, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de honrarias pelo Município de Açailândia/MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Açailândia-Maranhão poderá conceder as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário do município de Açailândia/MA;

II - Título de Cidadão Benemérito do município de Açailândia/MA;

III - Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento "Bernardo Sayão";

§ 1º. As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município

§ 2º. A honraria prevista no inciso III deste artigo, de iniciativa exclusiva de vereador, será proposta por meio de Projeto de Resolução.

§ 3º. É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º. Os projetos e requerimentos que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

Art. 2º. O Título de Cidadão Honorário de Açailândia/MA, destina-se a agradecer pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade açailandense, maranhense ou brasileira.

Parágrafo Único. O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

Página 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 18/04/2024 17:52:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-17347538194



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Maranhão, Município de Açailândia/MA";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Açailândia do Maranhão; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 3º. O Título de Cidadão Benemérito de Açailândia/MA destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade açailandense, maranhense ou brasileira.

Parágrafo Único. O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Maranhão, Município de Açailândia/MA";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Açailândia do Maranhão; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 4º. O Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento "Bernado Sayão"; destina-se a agraciar entidade, órgão, instituição ou organização similar, empresa privada ou pública, com sede no Município, que, por suas atividades, em qualquer ramo, haja se distinguido de forma notável ou relevante e isto tenha resultado em benefícios públicos, diretos ou indiretos, para o bem da comunidade açailandense.

§ 1º. Agraciando pessoa física ou jurídica que, pela sua atuação ou pela sua qualidade humana, cívica, intelectual, política ou profissional tenha se destacado em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 2º. Outorgada a honraria de que trata este artigo, o agraciado receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo: Brasão do Município de Açailândia do Maranhão, gravado em relevo, rodeada com os

Página 2 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 18/04/2024 17:52:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-17347538194



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

dizeres: "Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento – Bernardo Sayão"; e será acompanhada de diploma no qual constará:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Maranhão, Município de Açailândia";
- c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Açailândia/Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem a Medalha Ouro Verde à (ao); e
- d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

§ 3º. É vedada a concessão da honraria de que trata este artigo aos já agraciados com outra honraria.

Art. 5º. É vedada a concessão de mais de uma honraria a uma mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à concessão de título honorífico de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito de Açailândia do Maranhão, em se tratando de pessoa física, ou de Medalha do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento "Bernado Sayão", em se tratando de pessoa jurídica, ao agraciado com o Diploma de Reconhecimento Público, desde que novos fatos ou atos justifiquem a nova homenagem.

Art. 6º. As honrarias serão concedidas à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa no âmbito do município de Açailândia, ou de cidadão açailandense que tenha relevância em âmbito Estadual e Nacional, e que satisfaça ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento.
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;
- VI - ter conhecimento e saber notório na área de atuação;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

VII - ter publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Art. 7º. A entrega de honraria dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Açailândia nos termos previstos em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A entrega do Título de Cidadão Honorário do Município de Açailândia/MA, será entregue nas festividades de aniversário do Município.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Açailândia, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da Lei de concessão da honraria.

Parágrafo Único. A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 9º. A Mesa Diretora terá a responsabilidade pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Lei, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei que concede o Título.

Art. 10. Os vereadores poderão propor no máximo 02 (dois) títulos de cada honraria descrito nos Incisos I, II e III do artigo 1º, no decorrer de cada ano legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2024.

Aluísio Silva Sousa
Prefeito

